Id:167C41104063B1C9

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2024
Processo Administrativo nº 028/2024
Pregão Eletrônico nº 008/2024
Contrato Administrativo nº 038/2024

CONTRATANTE: Município de Fartura do Piauí – PI, sediado na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.384/0001-90 // **CONTRATADA:** POSTO SANTA TERESINHA LTDA, com sede na Avenida Miguelino Braga S/N – Bairro São José – Fartura do Piauí, estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 14.811.300/0001-65. // **OBJETO:** Aquisição parcelada de Combustíveis para atender a demanda da Prefeitura Municipal e suas Secretarias. // **VIGENCIA:** 11 de abril de 2025. // **VALOR CONTRATADO:** R$ 411.510,00 (Quatrocentos e onze mil e quinhentos e dez reais). // **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDEB, SME, PDDE, FUS, FMS, FMAS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. // **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021 // **SIGNATÁRIOS:** Orlando Costa Campinho Braga – 275.064.523-91 e JOSE HENRIQUE BRAGA DOS PASSOS, CPF: 101.981.343-12.

Fartura do Piauí – PI, 12 de abril de 2024.

Raimundo Ney Maciel Braga
Pregoeiro

Id:0B62154D5413B1E9

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **cplfarturadopiaui@outlook.com**

CONTRATO INICIAL Nº 019/2022
ADITIVO Nº 008/2024

QUARTO TERMO DE ADITIVO ao Contrato nº 019/2022, celebrado entre o município de FARTURA DO PIAUÍ e a empresa MENEZES TRANSPORTES LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, com sede na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro Fartura do Piauí – PI, - CEP: 64.788-000, FARTURA DO PIAUÍ/PI – inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.384/0001-90 denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal senhor ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA, brasileiro, casado, autônomo, RG 796.733 SSP – PI e CPF nº 275.064.523-91.

CONTRATADO – A empresa **MENEZES TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 122 – 1º andar – apt. 103 – Centro – Serrinha – BA, inscrita no CNPJ nº 25.081.841/0001-00, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o senhor CAIO LAZARO GALDINO MENEZES, nascido em 03/10/1989, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 042.686.575-84 e Cédula de Identidade nº 1303385235 SSP-BA, residente no Conjunto Frei Leão, 21 Casa, Teresópolis, Alagoinhas - Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA: O Contrato acima fica prorrogado até o dia **31 de maio de 2024**.

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições, no que não conflitar com o presente Termo.

Fartura do Piauí – PI, 31 de março de 2024.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ
Orlando Costa Campinho Braga
Prefeito Municipal

Id:073844E43B75B51E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63- CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP 64795-000

LEI Nº 002/2024

ESTRUTURA A CARREIRA DO CARGO DE OUVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ouvidoria do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município Caracol, é o órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II. Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III. Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV. Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V. Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI. Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII. sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII. Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX. Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

X. Pedido de Simplificação: Proposição de melhoria voltada à racionalização de exigências e de procedimento na prestação de serviços pela Administração Pública, eliminando formalidades desnecessárias para as finalidades almejadas.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria do Município:

I. Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II. Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III. Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV. Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V. Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI. Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria deve:

I. receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

Art. 5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

(Continua na próxima página)